



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 014/2025**

Interessado: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **JOSÉ ADAILTON BARBOSA DE SOUZA**

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidente da Casa encaminhou para a análise desta comissão, o Projeto de Lei do Executivo nº 014/2025, de autoria da Prefeita Lays Helena Cabral de Queiroz, que abre ao orçamento geral do município, crédito especial no valor global de R\$ 396.037,62 (Trezentos e noventa e seis mil, trinta e sete reais e sessenta e dois centavos). Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

O referido projeto tem como objeto possibilitar a inclusão orçamentária dos recursos destinados à construção do Destacamento da Polícia Militar na zona urbana de Pendências/RN, conforme Plano de Ação 09032025-2-087373/2025, inserido no Programa 09032025-2, aprovado no sistema Transferegov e vinculado à Emenda Parlamentar nº 202544740006, de autoria do Deputado Federal Sargento Gonçalves, classificada como transferência especial.

O relatório financeiro e orçamentário demonstra que se trata de repasse federal específico, com conta bancária própria, cuja execução ocorre conforme normas da União, não havendo impacto negativo para o equilíbrio fiscal municipal. O crédito especial mostra-se tecnicamente adequado, visto que a receita correspondente não integra o orçamento vigente e, portanto, necessita de prévia autorização legislativa para sua incorporação, conforme preconiza a Lei nº 4.320/64. Ressalta-se que a obra proposta representa investimento relevante para o aprimoramento das ações de segurança pública, compatível com o planejamento municipal e com o interesse coletivo, não acarretando aumento de despesas de caráter continuado ou compromissos desproporcionais às finanças públicas.

O projeto original apresenta, contudo, imprecisão quanto à fonte dos recursos, ao dispor no Art. 3º que a abertura do crédito especial se daria mediante anulação de dotações. Considerando que a receita é proveniente de transferência

02/11/25
RECEBI

EM 25.11.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Denny's César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

especial federal e que sua execução orçamentária não pressupõe anulação de dotações municipais, o relator apresenta emenda modificativa apenas para corrigir a redação do dispositivo, sem alteração dos valores, da finalidade ou da destinação do crédito. Assim, a redação do Art. 3º passa a constar: “Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior são oriundos de emenda parlamentar federal, classificado como transferência especial, conforme o art. 43, §1º, inciso II. Plano de Ação 09032025-2-087373/2025, Programa 09032025-2, Emenda Parlamentar 202544740006 – Deputado Federal Sargento Gonçalves.”

Diante do exposto, o relator manifesta voto pela regularidade, adequação financeira e compatibilidade orçamentária da matéria, opinando pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 014/2025, com a emenda modificativa apresentada, e recomenda sua deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei do Executivo nº 014/2025 encontra-se em conformidade com as normas orçamentárias vigentes, apresentando adequada previsão legal para a abertura do crédito especial destinado à construção do Destacamento da Polícia Militar, voto pela regularidade, compatibilidade orçamentária e favorabilidade à aprovação da matéria, com o aprimoramento previsto na Emenda Modificativa apresentada, que ajusta a redação do art. 3º para refletir corretamente a origem dos recursos, provenientes de emenda parlamentar federal classificada como transferência especial, não sendo necessária anulação de dotações. A emenda aperfeiçoa a técnica legislativa e garante aderência às informações oficiais constantes no sistema Transferegov, sem alterar valores, objeto ou finalidade do crédito especial.

Assim, manifesto-me favoravelmente ao Projeto de Lei do Executivo nº 014/2025, juntamente com a Emenda Modificativa apresentada pelo relator, recomendando sua apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pendências/RN, 25 de novembro de 2025


José Adailton Barbosa de Souza
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

Pelas Conclusões:


Fernando Antonio Bezerra de Medeiros Júnior
Membro


Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos
Membro/Presidente da Comissão